

FCECON	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP	Página: 1 de 2
ÁREA EMITENTE: GERÊNCIA DE ENFERMAGEM		
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE ACOMPANHANTE NO SETOR DE INTERNAÇÃO		
1. Objetivo: 1.1. Orientar pacientes e acompanhantes sobre as normas e rotinas da instituição.		
2. Considerações Gerais: 2.1. Tem direito a 01 acompanhante: a) Crianças e adolescentes; b) Idosos maiores de 60 anos e com justificativa médica; c) Pacientes com dificuldades de locomoção, autocuidado, acamados, com prognóstico reservado (doenças terminais), graves internados, em pós-operatório, e com transtornos mentais; d) O acompanhante deverá ser orientado pela Assistência Social ou Enfermeiro do setor quando as normas e rotinas do setor.		
3. PROCEDIMENTO 3.1. Receber o paciente na unidade de internação/observação; 3.2. Verificar a necessidade de acompanhante; 3.3. O acompanhante deverá permanecer junto ao seu paciente; 3.4. Não é permitido o acesso a outras enfermarias; 3.5. Não é permitido o acesso ao posto de enfermagem; 3.6. Não é permitido sentar ou deitar no leito do paciente. Também não é permitido dormir no chão, usar colchonetes e roupas do hospital. 3.7. O acompanhante poderá realizar atividades junto ao seu familiar, tais como: auxílio no autocuidado, higiene pessoal, alimentação, locomoção e outras. Entretanto, não poderá realizar procedimentos de enfermagem, exceto quando em treinamento para cuidados domiciliares, e neste caso autorizado devidamente pelo enfermeiro plantonista; 3.8. A troca de acompanhante deverá ser realizada a partir dos horários estabelecidos pela unidade; 3.9. Quando houver a necessidade da permanência de mais de um acompanhante, a autorização deverá ser realizada pelo enfermeiro do plantonista, após avaliação prévia; 3.10. Evitar transitar no hospital com pertences pessoais de valor. O hospital não se responsabiliza por problemas advindos dos mesmos;		

- 3.11. Não é permitido o uso de short, minissaia, miniblusha, bermudas curtas, vestidos curtos, roupas decotadas e transparentes pelo acompanhante;
- 3.12. O direito ao acompanhante poderá ser suspenso a qualquer momento desde que haja comportamento incompatível com o ambiente hospitalar tais como: (agressão física ou moral, desrespeito às normas da instituição previamente estabelecidas);
- 3.13. Não é permitido estender roupas (toalhas, lençóis, etc.) nas janelas das enfermarias ou qualquer outro local do setor de urgência;
- 3.14. O acompanhante deverá fazer suas refeições no refeitório em horário previamente estabelecido;
- 3.15. Não é permitido trazer alimentos para o hospital;
- 3.16. Não será permitida a entrada de TV pequena e ventilador. Somente em casos excepcionais, mesmo assim com autorização do enfermeiro responsável pelo setor;
- 3.17. As TVs que se encontram nas enfermarias deverão permanecer desligadas durante a visita médica e a realização de procedimentos. Respeitar o paciente ao lado, manter volume e desligar às 22h;
- 3.18. **Não é permitido fumar nas dependências do hospital.**

Sigla:
AASI

Página:
2 de 2

Fundação Centro de Controle de Oncologia do Amazonas

Procedimento Operacional Padrão- POP Autorização de Acompanhante no Setor de Internação GE - AASI/023

Rev: 03

Código GE – AASI/023	Data Emissão SETEMBRO/2023	Data de Vigência 2023/2026	Próxima Revisão SETEMBRO/2026	Revisão 03
--------------------------------	--------------------------------------	--------------------------------------	---	----------------------

Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:
<i>Lorena Barros da Silveira</i> <i>Especialista em Oncologia</i> <i>COREN- 342855</i>	<i>Fabiana Souza Moreira</i> <i>Sub-gerente de Enfermagem</i> <i>COREN:89315</i>	<i>Skirley Fragozo Monteiro</i> <i>Chefe de Departamento de</i> <i>Enfermagem</i> <i>COREN: 98228</i>